



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 e Fax: @fax_unidade@ - <https://www.fnde.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10/2023

Processo nº 23034.047446/2017-62

Unidade Gestora: DIFIN

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – FNDE Nº 53/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E O BANCO DO BRASIL S.A., VISANDO A ABERTURA DE CONTAS CORRENTES VINCULADAS À EMISSÃO DE CARTÕES PERSONALIZADOS, PARA O REPASSE E A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE E DE SUAS AÇÕES INTEGRADAS, PELAS ENTIDADES EXECUTORAS DO PROGRAMA.

O **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação — MEC, criada pela Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872, de 15 de setembro de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.378.257/0001-81, com sede e foro em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul-SBS, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE, CEP 70.070-929, doravante denominada **FNDE**, neste ato representada por sua Presidente, Senhora Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, portadora da Carteira de Identidade ne 496.556, expedida pela SSP/CE, e do CPF nº 766.618.903-63, nomeada em 1º de janeiro de 2023, pela Portaria da Casa Civil nº 187, publicada no D.O.U. de 02 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 17 do Anexo I do Decreto nº 11.196, de 13 de setembro de 2022, publicado no D.O.U. de 14 de setembro de 2022, e de outro lado, o **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, por intermédio de sua Agência Governo Federal, situado no Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 02, Bloco A, Edifício Corporate Financial Center, Sala 601, CEP 70.712-900, doravante denominado **BANCO**, neste ato representado por seu Gerente Geral de Unidade de Negócios, Senhor José Heriberto Pinheiro Júnior, portador da Carteira de Identidade nº 2089684,, expedida pela SSP/DF, e do CPF nº 995.481.511-20, considerando o constante no processo nº 23034.047446/2017-62 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer condições, rotinas e procedimentos necessários a propiciar ao **BANCO** a abertura e a manutenção de contas correntes vinculadas à emissão de cartões personalizados, denominados **Cartão PDDE**, para os beneficiários do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e de suas Ações Integradas, mediante solicitação do **FNDE**, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo, que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente acordo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica visa o repasse de recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e de suas Ações Integradas para utilização por Unidades Executoras Próprias (UEX) e Entidades Mantenedoras (EM), doravante denominadas **Entidades Beneficiárias**, representativas de Escolas Beneficiárias do Programa, por meio do **Cartão PDDE**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DO CARTÃO

3.1. O **Cartão PDDE** é um cartão de débito, de uso individual e intransferível, para a realização de compras de bens e serviços, em estabelecimentos comerciais, pelas Entidades Beneficiárias do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, no âmbito do território nacional.

3.2. O **Cartão PDDE** também admite a realização de saques, em Terminais de Autoatendimento do **BANCO**, transferência entre contas e a emissão de ordens de pagamento, podendo as funcionalidades serem alteradas em comum acordo entre o **FNDE** e o **BANCO**.

3.3. As contas vinculadas ao **Cartão PDDE**, denominadas Contas de Relacionamento, serão vinculadas ao CNPJ das Entidades Beneficiárias e possuirão enquadramento específico referente ao objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

3.4. O **Cartão PDDE** será emitido em nome da Escola beneficiária do Programa PDDE sede da respectiva Entidade Beneficiária - e do representante legal autorizado a movimentá-lo, por meio de uso de senha pessoal e intransferível.

3.5. A primeira via do **Cartão PDDE** será gerada por meio de solicitação do **FNDE**, com o envio de arquivo de cadastramento das contas ao **BANCO**, cabendo à Entidade Beneficiária, em caso de alteração de seu representante legal, solicitar novo cartão à sua agência de relacionamento, que adotará a providência mediante a exclusão do portador anterior e a inclusão do novo portador, desde que lhe seja apresentada Ata na qual esteja consignada a qualificação do novo representante.

3.6. As contestações das transações realizadas com o **Cartão PDDE** estão limitadas ao prazo máximo de 90 (noventa) dias das respectivas transações, não constituindo tal procedimento, no entanto, como novação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 94, I e arts. 174 e 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação correlata, bem como observará as especificações estabelecidas no **Plano de Trabalho** anexo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

5.1. São obrigações comuns de ambos os partícipes:

5.1.1. Cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica;

5.1.2. Executar as ações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica e monitorar os resultados;

5.1.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo de Cooperação Técnica;

5.1.4. Cumprir as atribuições próprias, conforme definido no instrumento;

5.1.5. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

5.1.6. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

5.1.7. Permitir o livre acesso a Agentes da Administração Pública (Controle Interno e Externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo de Cooperação Técnica, assim como aos elementos de sua execução;

5.1.8. Fornecer ao Partícipe as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

5.1.9. Manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), obtidas em razão da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos Partícipes;

5.1.10. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

5.1.11. Oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho; e

5.1.12. Zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de dados pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais- LGPD).

5.2. São obrigações exclusivas da FNDE:

5.2.1. Enviar ao **BANCO**, em meio magnético, em leiaute específico disponibilizado pelo **BANCO**, com a identificação das Entidades Beneficiárias do Programa, arquivo para a abertura das contas correntes e para a emissão dos respectivos **Cartões PDDE**;

5.2.2. Orientar as Entidades Beneficiárias a procurarem as Agências do **BANCO** para adotarem os procedimentos necessários à efetivação da conformidade das contas abertas vinculadas ao **Cartão PDDE**;

5.2.3. Transferir os recursos financeiros, exclusivamente por meio de Ordem Bancária (OB) para as contas correntes abertas e mantidas na forma deste Acordo de Cooperação Técnica;

5.2.4. Comunicar às Entidades Beneficiárias a transferência dos recursos;

5.2.5. Orientar as Entidades Beneficiárias quanto à necessidade de manutenção dos recursos em fundo de investimento especificamente designado pelo **BANCO**, lastreado em Títulos Públicos Federais, com liquidez e rentabilidade diária, com aplicações e resgates automáticos e sem valores mínimos de movimentações, para o correto funcionamento do cartão e atualização dos seus limites diários;

5.2.6. Disponibilizar em seu site o “Termo de autorização para envio de informações ao FNDE”, conforme o modelo constante do Anexo II do presente Acordo de Cooperação Técnica, a fim de que as Entidades Beneficiárias autorizem o **BANCO** a enviarem ao **FNDE** as informações referentes às movimentações das contas vinculadas ao **Cartão PDDE**;

5.2.7. Orientar as Entidades Beneficiárias a comparecerem ao **BANCO** para realizarem a conformidade da conta de relacionamento e recebimento do cartão no prazo de até 90 (noventa) dias da sua abertura;

5.2.8. Orientar as Entidades Beneficiárias quanto à necessidade de preenchimento, assinatura pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e entrega do “Termo de autorização para envio de informações ao **FNDE**”, previsto na Cláusula 4.2.6., na sua agência de relacionamento, visando a conformidade da conta corrente, de forma a possibilitar ao **BANCO** o cumprimento do disposto na Cláusula 4.3.3. deste Acordo de Cooperação Técnica;

5.2.9. Isentar o **BANCO** de toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incorreção dos dados contidos nos arquivos enviados na forma do item deste Acordo de Cooperação Técnica;

5.2.10. Assumir, judicial e extrajudicialmente, toda e qualquer responsabilidade decorrente de reclamação efetuada pela Entidade Beneficiária que tenha sido objeto de bloqueio, estorno ou reversão de valores, salvo manifesta culpa do **BANCO**;

5.2.11. Comunicar ao **BANCO** as alterações ocorridas nas normas e nos procedimentos do Programa PDDE, que interfiram diretamente nas rotinas afetadas ao presente Acordo de Cooperação Técnica;

5.2.12. Informar às Entidades Beneficiárias e a seus representantes legais que quaisquer prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra do sigilo das senhas por parte dos seus representantes legais, devidamente cadastrados nos sistemas, serão de sua inteira responsabilidade, e que as Entidades Beneficiárias, na figura de seus representantes legais, providenciem a imediata substituição das senhas que porventura tenham se tornado do conhecimento de terceiros não autorizados;

5.2.13. Orientar as Entidades Beneficiárias em relação às medidas que previnam o mau uso ou a quebra do sigilo das Senhas do **Cartão PDDE**, por parte de seus representantes legais;

5.2.14. Não divulgar quaisquer informações contidas nos sistemas e aplicativos colocados à sua disposição que atentem contra o sigilo bancário, a privacidade de servidores, prestadores de serviços e outras pessoas integrantes do **BANCO**, e, ainda, às normas de segurança da informação bancária, excetuadas as informações referentes à movimentação dos recursos depositados nas contas correntes vinculadas ao **Cartão PDDE**, de que tratam as Cláusulas 4.2.6. e 4.3.3. deste Acordo de Cooperação Técnica;

5.2.15. Orientar as Entidades Beneficiárias quanto à necessidade de comunicar ao **BANCO** quaisquer alterações nos seus atos constitutivos e toda alteração ou substituição de seus representantes legais; e

5.2.16. Orientar as Entidades Beneficiárias sobre o prazo máximo para apresentação de contestações das transações realizadas com o Cartão PDDE, na forma do item 2.6 do Anexo I - Plano de Trabalho.

5.3. **São obrigações exclusivas do BANCO:**

5.3.1. Abrir em nome das Entidades Beneficiárias as contas específicas vinculadas ao **Cartão PDDE**, para fins de transferências dos recursos financeiros de que trata a Cláusula 4.2.1. deste Acordo de Cooperação Técnica, encerrando-as automaticamente após 1 (um) ano sem saldo, contados da data da última movimentação financeira;

5.3.2. Assumir o ônus financeiro e a responsabilidade pela confecção do **Cartão PDDE**, de acordo com o leiaute proposto pelo **FNDE** e em conformidade com os padrões internacionais aprovados pela bandeira Visa;

5.3.3. Disponibilizar ao **FNDE**, mensalmente, as informações relativas aos gastos efetuados por meio do **Cartão PDDE**, pelas Entidades Beneficiárias, para fins de controle e divulgação em seu Portal;

5.3.4. Disponibilizar os recursos transferidos pelo **FNDE** às Entidades Beneficiárias, por meio do **Cartão PDDE**, cujo limite individual será o valor do saldo total de suas aplicações do dia anterior (D-1) disponível no fundo de investimento previsto na Cláusula 4.2.5. deste Acordo de Cooperação Técnica;

5.3.5. Creditar em favor das Entidades Beneficiárias os recursos transferidos pelo **FNDE** em 2 (dois) dias úteis após a emissão das ordens bancárias;

5.3.6. Disponibilizar ao **FNDE** ferramenta eletrônica que permita o recolhimento em processo massificado de valores à conta única do Tesouro Nacional, desde que haja saldo suficiente nas contas indicadas;

5.3.7. Não cobrar ou lançar, à débito do correntista, despesas bancárias para a abertura e manutenção de contas, emissão do **Cartão PDDE** ou quaisquer outras taxas correlatas, inclusive pagamentos via PIX e, no que couber, as relacionadas no Anexo 4 do Acordo nº 46/2018, firmado entre o Banco e o **FNDE** em 06/12/2018;

5.3.8. Promover a divulgação das cláusulas e condições deste Acordo de Cooperação Técnica, de forma a instruir o corpo de funcionários do **BANCO** sobre os procedimentos operacionais pactuados, estendendo essa ação ao **FNDE**, quando couber; e

5.3.9. Adotar os mecanismos de segurança necessários para garantir a integridade e a confidencialidade das informações prestadas ao **FNDE** e das transações realizadas por meio do **Cartão PDDE**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser revisto a qualquer tempo, conforme deliberação prévia e por escrito dos Partícipes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA MODIFICAÇÃO

7.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos Partícipes, previamente e por escrito, devendo, em qualquer caso, haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

8.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciada pelos Partícipes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldadas os compromissos financeiros entre os Partícipes, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica, ou, ainda, pelos fatores que lhe derem causa, devendo o Partícipe que se julgar prejudicado notificar o outro Partícipe para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

9.1.1. Prestados os esclarecimentos, os Partícipes deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção deste Acordo de Cooperação Técnica.

9.1.2. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, este Acordo de Cooperação Técnica será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

10.2. O **BANCO** não cobrará tarifas bancárias do **FNDE** ou das Entidades Beneficiárias do Programa, para a disponibilização e manutenção do **Cartão PDDE**.

10.3. Cada Partícipe responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, conforme disposto no art. 94, I e arts. 174 e 184 da Lei nº 14.133/2021, ficando as despesas da publicação a cargo do **FNDE**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os Partícipes, formalizados por meio de correspondência.

12.2. Em caso de rescisão ou denúncia, observadas as disposições das Cláusulas Sétima e Oitava, o **BANCO** deverá acatar as solicitações de transferências dos saldos das contas correntes e de suas

respectivas aplicações financeiras para os domicílios bancários indicados pelo **FNDE**, respeitadas as condições impostas pela legislação vigente.

12.3. As partes signatárias estabelecerão o intercâmbio de informações que se fizer necessário para a satisfatória execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

12.4. Não será imputada ao **BANCO** a responsabilidade pelo acompanhamento e/ou pela fiscalização da execução dos recursos financeiros vinculados a este Acordo de Cooperação Técnica.

12.5. O **BANCO** não poderá ser responsabilizado pela falta de atualização quanto à alteração dos atos das Entidades Beneficiárias, bem como de seus representantes legais.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os Partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, da Advocacia-Geral da União - AGU, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

13.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, juntamente com seus Anexos I e II do presente Acordo de Cooperação Técnica é firmado e assinado eletronicamente pelas partes, para que surta os efeitos jurídicos e legais.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

1.1. Abertura e a manutenção de contas correntes vinculadas à emissão de cartões personalizados, denominados **Cartão PDDE**, visando o repasse de recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE e de suas Ações Integradas, para as Unidades Executoras Próprias - UEx e as Entidades Mantenedoras - EM, doravante denominadas Entidades Beneficiárias, representativas de Escolas Beneficiárias do Programa.

2. PRODUTOS E METAS

2.1. **Produtos:** contas correntes específicas e cartões personalizados, denominados Cartão PDDE.

2.2. Metas:

- I) abertura e manutenção de contas correntes específicas;
- II) emissão de cartões personalizados, denominados **Cartão PDDE**; e
- III) repasse de recursos do Programa PDDE.

3. ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

- I) recebimento de solicitações para abertura de contas correntes pela área gestora do Programa PDDE do **FNDE**;
- II) geração de arquivos, por meio do Sistema Integrado de Gestão Financeira - SIGEF, conforme leiautes disponibilizados pelo **BANCO**;
- III) remessa de arquivos contendo informações para abertura de contas correntes e para a emissão de cartões personalizados;
- IV) retorno de arquivos contendo informações sobre as contas correntes abertas;
- V) remessa e retorno de arquivos para consulta da situação de contas correntes (arquivo SONDA);
- VI) recebimento de arquivo contendo as movimentações financeiras realizadas por meio do **Cartão PDDE**;
- VII) realização de estornos ou transferências de recursos e bloqueios de conta do **Cartão PDDE**, por meio do Autoatendimento do **BANCO**, por solicitação da área gestora;
- VIII) remessa e retorno de arquivos para estorno de saldos das contas correntes em lote (DBT); e
- IX) correção e envio de nova remessa de arquivos, para os casos de rejeição.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- 4.1. A execução global do objeto terá início na data da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica e findará após o término de sua vigência.
- 4.2. As etapas ou fases previstas para sua execução serão realizadas, de acordo com recebimentos de demandas das áreas gestoras, durante vigência do Acordo de Cooperação Técnica.

ANEXO II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ENVIO DE INFORMAÇÕES AO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

Senhor Gerente,

Autorizo(amos), por meio deste instrumento, em caráter irrevogável e irretratável, que esse **BANCO** envie, periodicamente, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - **FNDE**, CNPJ 00.378.257/0001-81, as informações relativas à movimentação dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, que vierem a ser creditados na agência/conta abaixo, vinculada ao **Cartão PDDE**, estando ciente de que tais dados poderão ser disponibilizados ao público, pelo **FNDE**, com vistas a favorecer o exercício do controle social e promover a transparência, em conformidade com as disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

1- DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPES**PARTÍCIPE 1:****FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE**

CNPJ 00.378.257/0001-81

SBS, QUADRA 02, BLOCO F, EDIFÍCIO FNDE

70070-929 - BRASÍLIA – DF

FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA - PRESIDENTE

CPF 766.618.903-63

CI 496556 SSP/CE

PARTÍCIPE 2:**BANCO DO BRASIL S.A.**

CNPJ 00.000.000/0001-91

AGÊNCIA GOVERNO FEDERAL

SCN, QUADRA 02, BLOCO A, SALA 1102, EDIFÍCIO CORPORATE FINANCIAL CENTER

70712-900 - BRASÍLIA – DF

JOSÉ HERIBERTO PINHEIRO JÚNIOR - GERENTE GERAL DE UNIDADE DE NEGÓCIOS

CPF 995.481.511-20.

RG 2089684 SSP/DF



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA, Presidente**, em 15/10/2023, às 21:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HERIBERTO PINHEIRO JUNIOR, Usuário Externo**, em 16/10/2023, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3781506** e o código CRC **00478F80**.

Referência: Processo nº 23034.047446/2017-62

SEI nº 3781506